



RECOMENDAÇÃO Nº 08/2022 – NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Recomendação para a cessação das principais violações de direitos das pessoas provadas de liberdade da Casa de Custódia de Piraquara - CCP

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL - NUPEP**, por meio de sua coordenadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela coletiva dos direitos das pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e/ou submetidas a medidas de segurança de internação ou ambulatorial, com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, X, XI e XVIII todos da Lei Complementar n. 80/94 no art. 40, §2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios por meio de técnicas de composição e administração de conflitos, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar n. 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual n. 136/2011, bem como do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive, consoante o § 2º do art. 4º da Lei Complementar n. 80/94 e art. 4º, §1º da Lei Complementar Estadual n. 136/2011;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º,



inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o contido no art. 88, “b”, LEP e na Regra 12 das Regras de Mandela quanto a metragem mínima necessária *per capita* para prover a unidade prisional de condições mínimas de habitabilidade;

CONSIDERANDO o contido art. 88, “a”, LEP, Regras 13 e 14, “a”, das Regras de Mandela quanto à necessidade de se manter salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento regular de água (art. 41, VII, LEP, Regras 16 e 22.2 das Regras de Mandela) tanto para fins de hidratação, higiene pessoal, limpeza das celas e arrefecimento da sensação térmica de temperaturas elevadas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência material ao preso e ao internado, a ser provida pelo Estado, consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

CONSIDERANDO as disposições sobre os direitos à visitação e à comunicação periódica com seus familiares e amigos (art. 41, X, LEP, Regra 58.1 das Regras de Mandela);

CONSIDERANDO o contido no art. 41, VI da LEP, Regras 96. 1 e 2 das Regras de Mandela sobre o direito à assistência educacional;

CONSIDERANDO o que as normas do art. art. 41, II da LEP e Regra 58.1 das Regras de Mandela dispõem quanto ao direito ao trabalho e a sua respectiva remuneração;

CONSIDERANDO ainda que o referido relatório traz como principais problemas: superlotação; ventilação inadequada; ausência de fornecimento de vestuário, mantas



e colchões; ausência de assistência social; ausência de assistência laboral e educativa; má qualidade da alimentação fornecida; ausência de banho de sol; dentre outras.

RECOMENDA o remanejamento das pessoas privadas de liberdade dos shelters da Casa de Custódia de Piraquara para celas com ventilação adequada, encanamento, chuveiro com água quente e número suficiente de camas e colchões para o atendimento da demanda;

RECOMENDA a troca dos colchões da unidade e o fornecimento de cobertores adequados às baixas temperaturas e em número suficiente para todos os custodiados;

RECOMENDA o fornecimento de vestuário adequado às baixas temperaturas, especialmente blusa de agasalho, a todos os internos da unidade que não disponham dessa peça de vestuário, com reposição periódica;

RECOMENDA sejam realizadas tratativas com a Secretaria de Saúde de Piraquara e com a Secretaria de Saúde do estado do Paraná para elaborar plano de atendimento de saúde in loco na Casa de Custódia de Piraquara – CCP, priorizando a atenção primária à saúde (prevenção) e o estabelecimento de fluxo célere de encaminhamentos especializados bem como o aumento do número e frequência de atendimentos médicos;

RECOMENDA o correto armazenamento das marmitas destinadas à alimentação das pessoas privadas de liberdade em local fechado e arejado e a célere distribuição para evitar que o alimento azede e perca calor e qualidade;

RECOMENDA a implementação do banho de sol a razão mínima de 2 (duas) horas diárias, nos termos da Recomendação nº 01/2020;

RECOMENDA seja estabelecida diretriz de fornecimento dos seguintes itens básicos de higiene, nos moldes a seguir, a serem fornecidos assim que se der o seu ingresso



e de utilização individual para cada custodiado, sendo trocados periodicamente conforme a necessidade:

- 1 *kit* de higiene contendo, obrigatoriamente: papel higiênico, escova de dentes, toalhas limpas, sabonete, pasta dental, aparelho de barbear e eventuais produtos básicos de higiene no momento da entrada do custodiado na unidade;

RECOMENDA o fornecimento periódico de itens e produtos de limpeza para a realização da limpeza das celas;

RECOMENDA seja estabelecida a possibilidade da webvisita, nos locais que não a adotaram, e sua ampliação nos locais que já fazem uso dessa modalidade, especialmente com o aumento do tempo de duração e garantida a privacidade da comunicação das pessoas privadas de liberdade e seus familiares;

RECOMENDA o reestabelecimento da entrega de sacolas pelos familiares presencialmente;

RECOMENDA sejam tomadas providências para promover o acesso à rede de ensino de jovens adultos, bem como seja destacada ou destacado profissional de pedagogia que possa atender às questões educacionais, a exemplo da fiscalização da remição pela leitura (na forma da Recomendação 44/2013) ou do acompanhamento em exames como o ENCCEJA;

RECOMENDA a ampliação dos canteiros de trabalho existentes na unidade bem como a utilização de critérios transparentes para a seleção das pessoas privadas de liberdade aptas a ocupá-los e a criação de vagas de trabalho rotativas para garantir a equidade do acesso à remição;

Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente **RECOMENDAÇÃO**, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população paranaense e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de **30 (trinta) dias**, resposta sobre quais as providências foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação, sendo que, em caso de não atendimento, sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública Chefe do NUPEP